

AUTÓGRAFO Nº 137, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservatórios e captadores de água da chuva nos postos de combustíveis e estabelecimentos de lavagem de veículos dá outras providências”

(Autor: Ver. José Eduardo dos Reis - PSD)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art.1º. Tema obrigatório a instalação de reservatório e captadores de água da chuva, nos pontos de combustíveis e demais estabelecimentos que possuam sistemas de lavagem de veículos.

Art.2º. Os pontos de combustíveis e os lava-jatos deverão instalar sistemas de reaproveitamento da água das lavagens dos veículos.

Art.3º. Os pontos e os estabelecimentos de lavagem em funcionamento terão o prazo de 1 (um) ano para adaptar-se à presente lei, sob pena de não renovação do alvará de funcionamento.

Art.4º. Novos empreendimentos dessa natureza somente obterão o alvará de funcionamento mediante a comprovada instalação de reservatórios e captadores de água da chuva.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Claudinei Damalio
Presidente

Fernando Bonareti Betti
1º. Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quinze (18.11.2015).